

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

I - OBJETO

A presente Política adotada pela **ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.** (“GESTORA”) tem por objeto o exercício do direito de voto em assembleias gerais exclusivamente para os fundos de investimento sob sua gestão e tão somente nessa qualidade, visando ainda estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão sua atuação.

Não se aplica esta Política aos fundos de investimento que:

- (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; ou
- (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

II - PRINCÍPIOS GERAIS

Norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, a GESTORA buscará orientar o exercício do direito de voto de fundos de investimento por ela geridos em assembleias gerais dos ativos componentes da carteira dos fundos em questão, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, a GESTORA objetivará indicação de voto em consonância com as deliberações que, a seu critério, favoreçam a valorização dos ativos que compõem as carteiras de seus fundos.

III - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O executivo responsável pela gestão junto à Comissão de Valores Mobiliários é o Sr. Gustavo Vieira de Castro, sendo também o responsável pelo processo decisório e pela execução da Política de voto da GESTORA.

A GESTORA exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico. As decisões de voto serão tomadas com base nas suas próprias convicções e sempre em harmonia com os regulamentos dos fundos geridos, os objetivos de investimento dos mesmos e na defesa dos interesses dos cotistas.

A GESTORA disponibilizará para o administrador dos fundos, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês – ou outra data que vier a ser estipulada pela regulamentação em vigor, um resumo dos votos proferidos e o resultado das votações no mês anterior para envio juntamente com o perfil mensal à Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que o resumo em questão deverá estar dentro do formato definido pelo administrador.

IV - MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

a) em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

(ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da GESTORA.

b) em relação a cotas de fundos de investimento:

(i) alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;

(ii) mudança do administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

(iii) aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

(iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;

(iv) eleição de representantes de cotistas;

(v) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

(vi) liquidação do fundo de investimento;

(vii) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM n.º 555.

c) No caso de imóveis:

(i) Aprovação de despesas extraordinárias;

(ii) Aprovação de orçamento;

(iii) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

(iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da GESTORA.

d) em relação aos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos de investimento geridos: alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Caso seja necessário, a GESTORA solicitará, diretamente perante os emissores dos ativos mencionados neste item “IV”, as informações adicionais que se fizerem necessárias, para que possa exercer a sua política de exercício de voto nas correspondentes assembleias gerais.

V - MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo da indicação do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a GESTORA poderá orientar o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e buscará exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, discricionariamente, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

VI - EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas;
- (ii) insuficiência de informações ou documentos disponibilizadas pela empresa, o administrador ou o Custodiante, conforme aplicável, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não forem comprovadamente compatíveis com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; e
- (v) a participação total do patrimônio dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão, na data de convocação ou na data de assembleia efetiva.

VII - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da GESTORA pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se ainda assim verificar potencial conflito de interesses, a GESTORA deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

VIII - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia juntamente com o extrato mensal dos investimentos enviado pelo administrador, exceto nos casos em que a matéria deliberada em assembleia seja considerada protegida por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; ou quando as decisões, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas, em conformidade com o que preveem as normas em vigor.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

A GESTORA é a responsável pelo controle e execução desta Política de voto, sendo também diretamente responsável perante os cotistas, no caso de extrapolação do seu mandato em assembleias. O credenciamento no local das assembleias é, igualmente, de responsabilidade da GESTORA.

Esta Política está disponível na página do Administrador¹ e, a partir de junho de 2016, estará disponível na página da GESTORA. A referida Política também se encontra registrada na ANBIMA onde está acessível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela GESTORA na Av. Ataulfo de Paiva, n.º 1.235, 9º andar (parte), Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.440-034 ou através do telefone (21) 3804-8651 (Gustavo Castro) ou ainda por meio do correio eletrônico gcastro@icatu.com.br.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015

ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

GUSTAVO VIEIRA CASTRO
DIRETOR

ANTONIO CARLOS DANTAS MATTOS
DIRETOR

JOSE DE MELLO DA CUNHA ALVARENGA NETO
RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLES INTERNOS

¹ <http://www.bnymellon.com.br/sf/apppages/investmentfunds/documents.aspx>